1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação e instalação de banheiros em contêiner, *sob demanda*, visando atender ao público nos eventos do Sesc-AR/DF. A seguir, estão detalhadas as especificações e quantidades dos itens a serem locados:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QUANT
1	1	Locação de contêiner com sanitários femininos, tendo no mínimo seis cabines com sanitários medindo aproximadamente 6,0 m de comprimento por 2,44 m de largura e 2,57m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17612	Unidade	300
	2	Locação de contêiner com sanitários masculinos, tendo no mínimo doze mictórios e duas cabines com dois sanitários, medindo aproximadamente 6,0 m de comprimento por 2,44 m de largura e 2,57 m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17612	Unidade	300
	3	Locação de contêiner sanitário PCD – tendo no mínimo: um compartimento feminino com duas cabines, um compartimento masculino com uma cabine e três mictórios e um outro compartimento PCD com um sanitário – medindo aproximadamente 6,0 m de comprimento por 2,44 m de largura e 2,57 m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17612	Unidade	300
	4	Locação de contêiner sanitário duplo, tendo no mínimo doze cabines com sanitários, medindo aproximadamente 6,0 m de comprimento por 2,44 m de largura e 2,57 m de altura, com lavatório com pia, energia e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17612	Unidade	300
TOTAL					**1.200**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QUANT
2	5	Instalação hidráulica a cada 2 contêiner	22985	Serviço*	300
	6	Caminhão Pipa	17299	Unidade	250
	7	Caminhão de Esgoto	16527	Unidade	250
	TOTAL				**800**

1.2. *O valor a ser cobrado no item 1, Lote 02 da tabela do subitem 1.1, será por instalação, independentemente da quantidade de dias de execução do evento.

1.3. A locação da unidade será por evento, com duração de até 2 (dois) dias, conforme subitem 3.1

1.4. O objeto tem natureza de serviço comum, de caráter eventual, com o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

1.5. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme especificado no subitem 2.8 e será formalizada por Ata de Registro de Preços. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Compra, respeitando os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 46:

> *"Art. 46. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no artigo 31".*

1.6. Será permitida a adesão ao Ata de Registro de Preço por outros Departamentos Regionais e pelos serviços sociais autônomos.

1.7. Será formado Cadastro Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação registrada em Ata, conforme disposto no art. 48, da Resolução nº 1.593/2024:

> *"Art. 48. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 46".*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem a finalidade de atender a demanda de serviços de infraestrutura sanitária nos eventos realizados pelo Sesc-AR/DF, alinhada aos objetivos estratégicos da instituição, especialmente com o objetivo 4, que se refere à garantia da participação dos trabalhadores do comércio e seus dependentes, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

2.2. A locação de banheiros atende à necessidade de disponibilizar instalações sanitárias adequadas para o público em eventos realizados pelo Sesc-AR/DF, ou em parceria com outras entidades, em locais onde não existem instalações sanitárias e rede de esgoto, ou onde as estruturas são insuficientes. Essa necessidade encontra previsão no Decreto nº. 32.568/2010, que aprova a Atualização do Código Sanitário do Distrito Federal, instituído pela Lei Federal 5.027, de 14 de junho de 1966, estabelecendo em seu Título II, art. 14, como citado:

> *"Nos estabelecimentos e eventos que ocorram em locais que não disponham de instalações sanitárias permanentes será obrigatório o oferecimento de banheiros químicos em quantidade compatível com o número de participantes, a juízo da autoridade sanitária."*

2.3. Atualmente o Contrato n.º 78/2023 atende a demanda com banheiros em contêiner e está vigente até 19/09/2025, porém o consumo das 80 diárias previstas ultrapassou 90% já em julho de 2024, antes do término da vigência, o que justificou a necessidade de um novo processo licitatório. Essa medida visa garantir a continuidade desse serviço

essencial.

2.4. A demanda por esses serviços tem superado a capacidade do contrato vigente, o que reforço a necessidade de uma nova contratação adequada para atender o aumento na quantidade e no porte dos eventos promovidos.

2.5. Dada a diversidade e o porte dos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, que atraem um público de até 10.000 pessoas, a locação de banheiros em contêineres é essencial para assegurar infraestrutura sanitária de qualidade, com cabines adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo as necessidades para acessibilidade.

2.6. Esses modelos de estruturas em contêiner, asseguram que os espaços dos eventos permaneçam em condições estruturais apropriadas e são mais confortáveis, amplos, sustentáveis, econômicos e ecológicamente corretos. Além disso, facilitam a manutenção e limpeza interna, proporcionando melhor eficiência na remoção de resíduos e respeitando as normas ambientais para descarte, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

2.7. A contratação da empresa especializada, será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, justificando-se pela otimização dos processos internos e a força de trabalho de áreas de licitações e contratos, conforme orientação do Departamento Nacional, por meio da Carta nº 07210/2022, de 29/11/2022, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, art. 52:

> *"Art. 52 – A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que previsto no edital"*

2.8. Por se tartar de prestação de serviço sob demanda, a presente contratação enquadra-se no art. 44, incisos I, II e III, da Resolução nº 1.593/2024, como transcritos:

> *"Art. 44 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I – quando for mais conveniente que a aquisição demandante entrega ou fornecimento parcelado; II – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades".*

2.9. O Gerenciador convocará o Fornecedor para assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

2.10. Caso o Fornecedor não celebre a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido no subitem 2.9., ensejar-se-á a aplicação de penalidade, conforme Art. 39, da Resolução 1.593/2024.

2.11. Durante a vigência da Ata, a Contratante emitirá a Ordem de Compra para atendimento das demandas, formalizando o pedido para a prestação de serviço.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão contratados por unidade, sendo o valor de uma unidade aplicável para eventos com duração de até 2 (dois) dias. Caso o evento ultrapasse esse prazo, poderá ser cobrado o valor de uma nova unidade.

3.1.1. A Ordem de Compra será emitida para formalizar o pedido de atendimento conforme a necessidade do Sesc-AR/DF, com base na tabela do subitem 1.1, e incluirá as seguintes informações:

a) Data de início e término dos serviços;

b) Horário previsto para a prestação dos serviços;

c) Duração total do evento;

d) Público estimado;

e) Local da prestação dos serviços.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada à contratada com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, mesmo em dias não úteis, para garantir a prestação adequada dos serviços.

3.1.3. A contratação deve incluir o transporte, montagem, instalação elétrica e hidráulica em pleno funcionamento, desmontagem e recolhimento das unidades sanitárias, bem como o abastecimento regular de água, dispensers é porta papéis devem esta abastecido no ato da entrega, o descarte adequado dos dejetos e a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias. É de responsabilidade da contratada a reparação e substituição de quaisquer itens danificados, como porta-papel higiênico, dispensers de sabonete e álcool em gel, espelhos, suportes de toalha, assentos sanitários, maçanetas, divisórias, portas e demais componentes integrantes dos banheiros, durante todo o período de utilização. Eventuais obstruções, entupimentos ou qualquer outra anomalia relacionada ao sistema hidráulico ou sanitário deverão ser prontamente resolvidas pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.4. Todos os danos causados em virtude da locação, são de responsabilidade da contratada.

3.1.5. Estes custos deverão estar consolidados na proposta de preços por unidade.

3.1.6. A empresa contratada, responsável pela locação dos itens à contratante, será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias ou necessidade de manutenção dos itens locados durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

3.1.7. A contratada deverá realizar, às suas próprias custas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o pleno funcionamento e a conservação dos itens locados. Isso inclui a substituição de peças e componentes, caso necessário, por outros de igual ou superior qualidade.

3.1.8. A atividade é gratuita para todos os participantes, sendo vedada qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos usuários.

3.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2. A Contratada deverá utilizar empregados qualificados e com conhecimentos

adequados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

3.3. Sempre que houver locação de 2 unidades ou mais, durante o mesmo período da diária, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) funcionario para:

a) Realizar a montagem, instalação elétrica e hidráulica, abastecimento de água, reposição de insumos (papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel), manutenção preventiva e corretiva, limpeza contínua e higienização das unidades sanitárias durante todo o período de uso;

b) Atender prontamente a quaisquer ocorrências, como obstruções, entupimentos ou falhas nos sistemas hidráulico e sanitário, garantindo a imediata resolução sem ônus adicional para o contratante;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos e estruturas, substituindo peças danificadas por outras de igual ou superior qualidade, conforme necessário;

d) Assegurar que os banheiros estejam sempre em perfeitas condições de higiene e prontos para uso, conforme especificado no subitem 3.3.3.

3.3.1. Os contêineres devem atender aos requisitos mínimos de banheiros especificados na tabela do subitem 1.1 deste documento.

3.3.2. Os itens de 6 e 7 da tabela do subitem 1.1, foram dimensionados com base na quantidade de banheiros que necessitam de abastecimento de água (caminhão pipa) e desabastecimento de esgoto (caminhão limpa fossa).

3.3.3. Os banheiros devem ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, prontos para uso imediato, e equipados com porta papel toalha e de sabonete líquido.

3.3.4. A desmontagem e retirada dos banheiros deverão ocorrer na data e horário informados no pedido ao fornecedor.

3.4. **EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

3.4.1. Para os banheiros em contêiner (Lote 1), e instalação hidráulica (Lote 02) a Contratada se obriga a:

a) No valor da diária dos containers, incluir os custos referentes aos coletores de objetos.

b) Realizar visita técnica previamente agendada com a área gestora da Ata de Registro de Preço, antes da montagem do evento;

c) A executar a instalação elétrica com o aterramento;

d) Nivelar os banheiros em terrenos irregulares;

e) Instalar escada ou rampa de acesso, conforme necessário;

f) Emitir as suas próprias custas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

g) Realizar a instalação hidráulica, mantendo funcionário qualificado para acompanhar a execução do serviço, sem custos adicionais para a contratante, uma vez que o valor da diária já contempla essa atividade.

h) Coletar os dejetos e promover a destinação ambiental adequada, conforme as normas aplicáveis;

i) Responsabilizar-se pelo abastecimento contínuo de água.

j) Manter um caminhão de água de prontidão durante todo o evento, sem custo adicional;

k) Fornecer lavatórios equipados com pias, conforme especificado na tabela do subitem 1.1;

l) Para o banheiro PCD (item 3 da tabela do subitem 1.1), além dos requisitos gerais, instalar rampa de acesso conforme as normas de acessibilidade e garantir que as cabines possuam pias internas.

3.5. **MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:**

3.5.1. O nível do serviço será avaliado de acordo com a qualidade da entrega da Contratada em cada item objeto da contratação, de acordo com os critérios e definições das Cláusulas posteriores.

3.5.2. A remuneração do Contratado corresponderá aos percentuais de glosa respectivos de cada nível de entrega de serviço, sendo certo que os valores poderão ser glosados da nota fiscal apresentada.

3.5.3. Para avaliação dos níveis de entrega, serão adotados os percentuais a serem avaliados em cada item da execução do serviço:

Percentual de atingimento	Menção	Nível de serviço	Percentual de glosa
100%	Atende totalmente bem	A	0%
99%-80%	Atende parcialmente bem	B	10%
79%-60%	Atende razoavelmente	C	20%
59%-0%	Não atende	D	Suspensão do pagamento até a solução definitiva.

3.5.4. O percentual de atingimento é definido pela média ponderada da pontuação do Contratado em quesitos específicos para cada item do serviço contratado, de acordo com os quesitos de avaliação a seguir:

ATENDIMENTO		
Item	Quesito	Nota
1	Cumprimento das especificações da Ordem de Compra	0 a 10
2	Pontualidade na entrega e retirada dos materiais	0 a 10
3	Qualidade e higienização dos banheiros entregues	0 a 10
4	Eficiência na manutenção e suporte durante o evento	0 a 10
5	Conformidade ambiental no descarte dos resíduos	0 a 10
Nota final (média ponderada das avalições dos quesitos)		

3.5.5. De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor da prestação de serviço no ato do ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.

3.5.6. O nível de qualidade será obtido por meio de avaliação da área gestora da contratação, que a enviará até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, para a contratada, com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

3.6. **PREPOSTO**

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Brasília-DF para representá-la, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.6.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Sesc/DF, deverá apresentar-se ao Gestor da contratação, funcionário designado pelo Sesc/DF para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços, observando os procedimentos dos eventos e execuções relativas à sua competência, para cada evento do Sesc/DF.

3.6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.6.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Sesc/DF.

3.7. DEMANDA

3.7.1. Os serviços serão prestados em locais previamente requisitados, conforme especificado na ordem de compra que indicará os itens a serem utilizados da tabela do subitem 1.1. Cada item solicitado, corresponderá a uma locação de até 2 dias de evento, conforme subitem 1.2 deste termo de referência.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

4.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

5. LOCAL(IS) DE ENTREGA OU LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal de acordo com o descrito na Ordem de Compra, conforme subitem 3.1.1.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a prestação de serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência. Observar as sanções previstas na tabela do subitem 14.2.

6.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço.

6.1.3. Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do Sesc-DF, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, visando a perfeita execução do contrato, garantindo, assim,

o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à gestão conratual.

6.1.4. A licitante vencedora que não atender o subitem anterior, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento e regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.1.5. Apresentar comprovação de selos e certificações de sustentabilidade ambiental reconhecidos nacional ou internacionalmente, que demonstrem práticas sustentáveis em suas operações, como ISO 14001, Certificação de Responsabilidade Ambiental, ou equivalentes.

6.1.6. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.

6.1.7. Responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços discriminado neste Termo de Referência;

6.1.8. Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços;

6.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.10. Acatar as orientações do fiscal da Ata de Registro de Preço e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2. Das obrigações específicas relacionadas ao objeto da contratação:

6.2.1. Realizar visita técnica antes da realização do evento.

6.2.2. Efetuar a entrega dos banheiros em perfeitas condições, conforme especificação, prazo, horário e local demandado, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preço;

6.2.5. Substituir imediatamente qualquer empregado deflagrado em conduta considerada inconveniente pelo Sesc-DF.

6.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano caso o Sesc-DF conclua pela responsabilidade ou negligência dos empregados da contratada.

6.2.7. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste documento;

6.2.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

6.2.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que todo o pessoal designado para a execução dos serviços esteja devidamente uniformizado e identificado,

conforme os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.2.10. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prestadores de serviços da CONTRATADA e o Sesc AR/DF. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços será contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que assumirá integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, incluindo, mas não se limitando a: salários, 13º salário, férias, vales-transporte, auxílio-alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e quaisquer outros encargos previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

6.2.11. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil, bem como Seguro de Vida e de Acidentes de Trabalho para todos os seus empregados, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto contratual, garantindo cobertura adequada a eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.12. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal durante a execução dos serviços, comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para a prevenção de riscos e a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

7.2. O Sesc-AR/DF, de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 37.568/2016 e pela Instrução Normativa n.º 89/2016 do Serviço de limpeza Urbana (“SLU”), é enquadrado como grande gerador de resíduos sólidos ao qual cabe responsabilidade na destinação de resíduos, que envolve a coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado.

7.3. Cabe aos grandes geradores de resíduos sólidos a separação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequada até a sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras desses serviços, de forma a não gerar riscos à saúde ou ao equilíbrio do meio ambiente, ficando vedada sua disposição em logradouros públicos, bem como sua apresentação para o serviço de coleta pública de resíduos domiciliares.

7.4. Considerando o princípio da responsabilidade compartilhada, inerente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é dever de todos reduzir os resíduos gerados e recuperar o máximo possível daquilo que for descartado. Os eventos, de forma geral, são ambientes com potencial considerável para promover educação ambiental e o descarte adequado dos resíduos.

7.5. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

7.5.1. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, tais como o descarte em Unidades Operacionais sob gestão da CAESB em veículo/equipamento, habilitado para tanto.

7.6. Utilizar equipamentos economizadores de água, com torneiras com sensores ou fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga de duplo acionamento e etc.

7.7. Utilizar lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética ou tubulares de alto rendimento e luminárias eficientes, bem como a utilização de lâmpadas LED.

7.8. Nas instalações de rampas e escadas, devem ser respeitadas a inclinação adequada para acesso de pedestres, respeitando a Norma de Acessibilidade NBR 9050.

7.9. Nos banheiros para PCD, adaptar mobiliários e portas no interior dos banheiros e acessos, conforme a Norma de Acessibilidade NBR 9050.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis a Ata de Registro de Preço.

8.3. Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preço, com base Resolução nº 1.593/2024. .

8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituída, reparada ou corrigida.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado.

8.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, após a conferência realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

8.8. Fiscalizar a execução da contratação, por meio de funcionário especialmente designado e acompanhar a documentação do Certificado de Licenciamento de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CLTRCC, conforme previsão no subitem 3.2.1, alínea “e”, e no Art. 7º do Decreto nº 37.782/2016.

8.9. Rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

8.10. Pagar a importância correspondente à prestação de serviço.

8.11. Solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta revele comprometimento da confiabilidade necessária à execução dos serviços, que dificulte o processo fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o regulamento do Sesc-AR/DF ou com

o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9. PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao Sesc-AR/DF no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

9.2.1. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

9.3. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

9.3.1. O valor da glosa será proporcional ao item que deixar de ser fornecido, conforme previsão do subitem 14.5.

9.3.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento da Ata de Registro de Preço.

9.3.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.4. A nota fiscal somente será liquidada após o envio da avaliação da prestação do serviço pela área demandante/requisitante, conforme subitem 3.3.

9.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.2. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o SescAR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

9.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a empresa contratada não efetuou a prestação de serviço da fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes da OC, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

9.7.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida

para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

9.8. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

9.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

9.9.1. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não se aplica.

11. GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto, especificamente os serviços de instalação hidráulica, caminhão pipa e caminhão de esgoto conforme item 3, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam formalmente demonstradas pela Contratada ao Contratante, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

12.2. Em sendo a subcontratação autorizada pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada será mantida perante à empresa subcontratada.

12.3. A empresa subcontratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação exigida da Contratada.

13. REAJUSTE

13.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1° (primeiro) ano, conforme art. 51, combinado com o art. 42, § 2°, ambos da Resolução n° 1.593/2024.

13.1.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, conforme infração e grau; e

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% da Ordem de Compra
2	3% da Ordem de Compra
3	4% da Ordem de Compra
4	5% da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Inexecução total dos serviços solicitados.	4	Por ocorrência
2	Inexecução parcial dos serviços solicitados.	3	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano fisci, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	3	Por ocorrência
4	Recusa em atender a Ordem de Compra, por dia;	4	Por ocorrência
5	Atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados;	1	Por ocorrência
6	Falta de substituição de equipamento que não atenda às necessidades do serviço;	1	Por ocorrência
7	Descumprimento de qualquer item do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência.	2	Por ocorrência
8	Subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante	4	Por ocorrência
9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações confidenciais que seus empregados tenham obtido em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem a autorização prévia e por escrito do Sec-AR/DF	4	Por ocorrência
10	Falta de apresentação de documentos obrigatórios, como relatórios técnicos ou ART, nos prazos estabelecidos.	2	Por dia de atraso
11	Não cumprimento das exigências ambientais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), como destinação incorreta de resíduos	3	Por ocorrência
12	Entrega de banheiros em condições inadequadas de limpeza e higiene no início do eventov	2	Por ocorrência
13	Atraso na substituição de banheiros ou contêineres em caso de falha ou dano identificado pela fiscalização da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
14	Não atender às especificações de acessibilidade para banheiros adaptados (PCD), conforme norma ABNT NBR 9050.	3	Por ocorrência

14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas

aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao serviço que deixou de ser prestado, conforme previsto nosubitem 14.2.

14.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

14.7. A reincidência na desconformidade com o descrito no contrato, sofrerá as penas previstas neste instrumento, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.

14.8. A inobservância ao disposto no item 3, implicará no não pagamento do valor devido a contratada, até que ocorra a necessária regularização.

14.9. O inadimplemento ao item 6.1, poderá ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preço além das penalidades já previstas em Lei.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O valor da contratação deverá ser sigiloso, fundamentada na Resolução nº 1.593/2024, Capítulo I, Art 3°, Parágrafo único, que diz: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”.

15.2. A empresa vencedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE. Os itens foram agrupados em lotes, considerando as características técnicas dos serviços, os requisitos operacionais, os locais de execução dos serviços e o histórico da gestão da contratação no âmbito do Sesc-AR/DF.

15.3. O agrupamento em lotes irá facilitar a gestão da contratação, além de favorecer a economia de escala, reduzindo custos e otimizando a prestação dos serviços, tendo em vista que o gerenciamento de mais de uma Ata de Registro de Preço para a mesma prestação de serviços, traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da Contratante.

15.4. Importante mencionar, ainda, que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

> *“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, rregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesare optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletinseinformativos/informativo- delicitacoes-e-contratos.htm 2.11.”*

15.5. Sendo assim, ante ao exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens em 2 lotes, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O valor da contratação deverá ser oculto, fundamentada na Resolução nº 1.593/2024, Capítulo I, Art 3°, Parágrafo único, que diz: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”.

16.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

17.2. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa em razão da reunião de empresas de grande vulto. Ademais, o objeto não tem natureza complexa, de grande vulto, não sendo uma prática de mercado.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica-operacional compatível com o objeto da licitação, correspondendo a pelo menos 50% (cinquanta por cento) do total estimado na tabela do subitem 1.1. O atestado deve incluir dados para consulta, como telefones e nomes dos responsáveis, além da descrição completa do objeto fornecido e o nome do responsável pela declaração.

18.3. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Lote	ESPECIFICAÇÕES COMPATÍVEIS
1	Locação de contêiner sanitário – pelo menos de 450 locações
2	Locação de sanitário – pelo menos de 90 locações
3	Locação de instalação hidráulica - pelo menos de 90 locações
	Locação de caminhão Pipa - pelo menos de 75 locações
	Locação de caminhão de esgoto - pelo menos de 75 locações

18.4. Será permitido o somatório de Atestados.

18.5. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço do objeto.

18.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz.

18.7. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas

sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc- AR/DF.

18.8. Apresentar documentos que comprovem que a empresa é proprietária ou detém a posse do item licitado, como nota fiscal de aquisição, certificado de propriedade, ou contrato de locação/arrendamento.

18.9. A falta da comprovação da posse ou da capacidade imediata de fornecimento do item licitado resultará na desclassificação da proposta da empresa.

18.10. Apresentar comprovação de Autorização de Descarte em unidades da CAESB, da empresa licitante ou de terceiros.

18.11. Apresentar Cadastro de veículo/equipamento autorizado para transporte dos resíduos, empresa licitante ou de terceiros.

18.12. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

18.13. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

18.14. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da Ata de Registro de Preço, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

19.2. A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelos fiscais que serão designados pelo Sesc-AR/DF.

20. FISCAL DO CONTRATO

20.1. Fiscal Titular: Liana Botelho de Matos

20.2. Fiscal Substituto: Mariane Vargas Botelho

21. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Gerente de Área: Cícero Miguel de Lacerda